



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.325, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à empresa **MODELAÇÃO NOSSA SENHORA LTDA. - ME**, o imóvel municipal que especifica, e dá outras providências).

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação à empresa **MODELAÇÃO NOSSA SENHORA LTDA. - ME**, com sede e foro legal na Rua Doutor Rômulo Pasqualini, 185, Jardim São Pedro, Distrito de Cezar de Souza, Mogi das Cruzes - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.225.957/0001-24 e Inscrição Estadual nº 454.173.617.112, o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, com 1.516,38m<sup>2</sup>, integrante do "Núcleo Industrial Vereador Alcides Celestino Filho", situado na Av. Presidente Castelo Branco, Distrito de Cezar de Souza, neste Município, contido na área e perímetro abaixo descritos e indicados na planta anexa nº PB/005/01, do arquivo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, que faz parte desta lei:

**Descrição:** O imóvel constituído da área 2, localizado na Avenida Projetada 1, distante 84,70m da Av. Presidente Castelo Branco, mede 38,10m de frente para a Avenida Projetada 1; da frente aos fundos, no lado direito de quem desta Avenida olha para o imóvel, mede 39,80m onde faz divisa com a área 3; no seu lado esquerdo, mede 39,80m onde faz divisa com a área 1; nos fundos, mede 38,10m onde faz divisa com a faixa de domínio da empresa Bandeirante de Energia S/A. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.516,38m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** A área descrita no artigo anterior, destina-se, exclusivamente, à instalação de uma unidade empresarial para fabricação de ferramentas industriais, usinagem de peças e modelação em geral, devendo as obras obedecerem ao seguinte cronograma mínimo:

I – apresentação do projeto na Prefeitura: até 60 (sessenta) dias contados da lavratura da escritura de doação do terreno, acompanhado dos protocolos respectivos requerendo a aprovação do mesmo nos seguintes órgãos: Vigilância Sanitária, CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental, Corpo de Bombeiros e SEMAE – Serviço Municipal de Águas e Esgotos;

II – apresentação, na Prefeitura, até 120 (cento e vinte) dias após a entrada do projeto, dos comprovantes definitivos da aprovação do projeto pelos órgãos relacionados no inciso anterior;

III – início da operação da unidade empresarial: até 18 (dezoito) meses após a aprovação do projeto pela Prefeitura.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.325/01 - FLS. 2

**Art. 3º** Qualquer infração às obrigações previstas nesta lei implicará na reversão do imóvel e eventuais benfeitorias edificadas ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização ou providência judicial ou extrajudicial.

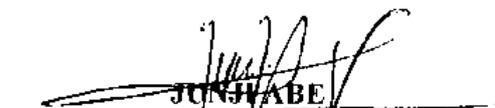
**Parágrafo único** – Igualmente, qualquer descumprimento das questões acordadas com a Prefeitura, ou verificação de incorreção em informações fornecidas pela empresa, o Município terá imediato e desembaraçado direito à reversão do imóvel doado, ao seu patrimônio, inclusive com as benfeitorias que nele eventualmente venham a ser implantadas.

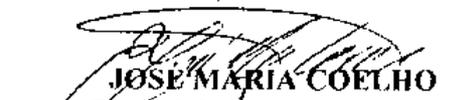
**Art. 4º** O Poder Executivo outorgará em 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, a escritura de doação, da qual deverão constar as condições e cláusulas que assegurem os interesses do Município relativamente à presente doação.

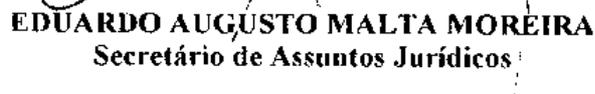
**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei, inclusive a proveniente da lavratura da escritura a que se refere o artigo anterior, correrão às expensas da donatária.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 17 de dezembro de 2001, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
JUNJABE  
Prefeito Municipal

  
JOSE MARIA COELHO  
Secretário de Administração

  
EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA  
Secretário de Assuntos Jurídicos







# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 5.325/01 - FLS. 3

**ÁLVARO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social

**JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR**  
Secretário de Planejamento e Urbanismo

**JOSÉ JOÃO MOSSRI**  
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 17 de dezembro de 2001.

SMA-rose